

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.786, DE 1997**

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.786-C, de 1997, que “dispõe sobre inscrições em Braile nos medicamentos”

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado PASTOR MARCO FELICIANO

### **I – RELATÓRIO**

Cabe a esta Comissão opinar sobre o substitutivo do Senado Federal ao PL 3.786/1997, de autoria do Deputado Fernando Zuppo.

A sugestão consiste em dirigir alteração ao código 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para fazer constar em parágrafo único que “os medicamentos comercializados no território nacional conterão o nome do produto e sua data de validade em Braile”.

A CSSF opinou pela aprovação.

## II – VOTO DO RELATOR

O Substitutivo do Senado aperfeiçoou o projeto aprovado na Câmara em todos os aspectos que a esta Comissão cabe apreciar.

Registro, apenas, a impropriedade de utilizar a palavra “oficial” em relação à publicação. Toda publicação de norma legal é oficial, tornando aquela palavra expletiva.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo do Senado Federal ao PL 3.786/1997.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado PASTOR MARCO FELICIANO  
Relator